



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.914 de 21 de novembro de 1997, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o serviço de inspeção municipal e dá outras providências.

Art.1.º Fica alterado o artigo 3.º da Lei Municipal nº Lei nº 2.914, de 21 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão feitos por profissionais ocupantes de cargos técnicos, legalmente habilitados, podendo, nos casos de emergência, em que ocorre risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da C.F., para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único. Fica instituído aos ocupantes dos cargos técnicos, lotados no departamento (SIM- Serviço de Inspeção Municipal), pelo exercício das atividades fiscalizatórias, fundamentadas no poder de polícia administrativa municipal, gratificação especial no valor mensal correspondente à 43% (quarenta e três por cento) do vencimento básico do cargo, de caráter remuneratório, permanente e em complementação aos vencimentos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Justificamos o Projeto de Lei que ora enviamos a essa Casa Legislativa, que “Altera dispositivos da Lei nº 2914, de 21 de novembro de 1997, instituindo poder de polícia aos técnicos integrantes do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, uma vez que essa é uma exigência para adesão ao SUSAF/RS.

O SUSAF, trata-se de um sistema que garante a equivalência dos Serviços de Inspeções Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais, por município ou por meio de consórcio intermunicipal de desenvolvimento, para a produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal da Agricultura Familiar e de Pequeno Porte em todo território estadual.

Sendo o principal objetivo, ampliar a comercialização dos produtos da agroindústria familiar e de pequeno porte de origem animal e vegetal para todo o Estado do RS. E, por ser um sistema de equivalência o público-alvo direto são os municípios com SIM e Vigilância Sanitária, conseqüentemente as agroindústrias familiares e de pequeno porte, com a diversificação da produção, conseqüentemente aumentando a geração de emprego e renda e ampliando mercado.

Por fim, salientamos que o município protocolou em 23/11/2018 junto ao Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, processo de adesão ao SUSAF/RS apresentando todas as condições necessárias para sua implementação.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de janeiro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal